



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO -- COMSERCAF
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº
095/2018,
QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO
FRIO - COMSERCAF E A VILMAR DA SILVA
MENDES



CONTRATANTE:

Denominação/Nome por Extenso: Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF		
CNPJ/MF: 17.572.121/0001-00	Inscrição Estadual:	
Sigla/Nome Resumido: COMSERCAF	Ramo de Atividade: Autarquia	
Endereço: ESTRADA NELORE - Nº 200 - MONTE ALEGRE		
Cidade: CABO FRIO	UF: RJ	CEP: 28.921-111
Telefone: (22) 2648-8906/ 2648-8907		
Endereço Eletrônico: comprascplcf@gmail.com		
Nome do Responsável: DARIO GUAGLIARDI NETO		
Cargo: Presidente	RG: 126178854 IFP/RJ	CPF: 089.774.597-37

CONTRATADA:

Denominação/Nome por Extenso: VILMAR DA SILVA MENDES		
CPF: CNPJ 859.490.607--25	Inscrição Estadual:	
Endereço: RUA SEIS LOTE 06 QUADRA 10 PARQUE BURLE		
Cidade: CABO FRIO	UF: RJ	CEP: 28909-490
Telefone: 999710737		
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: VILMAR DA SILVA MENDES		
Cargo: SOCIO	RG: 077021784-2	CPF: 859.490.607-25

A contratante, acima identificada, vem firmar o Termo de Rescisão Bilateral ao Contrato nº 095/2018, que teve início em 30/04/2019, atendendo o requerimento de rescisão solicitado pela contratada através do processo 553/2018, em conformidade com art. 78 da lei 8666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A rescisão bilateral tem por base o Contrato nº 095/2018, nos termos do inciso II, do art. 79, da Lei 8.666/93.

LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - COMSERCAF

Rescisão do Contrato nº 095/2018 conforme despachos nas folhas 62 nos autos do processo nº 553/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RESCISÃO.

A rescisão é bilateral, é fundada no inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, satisfeita a condição exigida pelo parágrafo primeiro do artigo 79, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Em obediência ao parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente ato é cabível o recurso administrativo previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A contratante resolve, pelas razões expostas, dissolver direitos e obrigações oriundas do referido contrato, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão unilateral, decorre de amparo legal no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro, do art. 79, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de rescisão, será competente o Foro da Comarca de Cabo Frio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo representante da CONTRATANTE e pelas testemunhas abaixo.

Cabo Frio/RJ, 30 de ABRIL de 2019.

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO – COMSERCAF
Presidente da Autarquia

Contratada
VILMAR DA SILVA MENDES

COMSERCAF	
Processo nº	553/18
Data:	30/04/19 Fls. 65
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

TESTEMUNHAS:

PAULO VICTOR CARNEIRO PICCOLO
Gerente de Divisão
Portaria: 788/19
COMSERCAF

RAFAELA PEREIRA DOS SANTOS
Gerente do Departamento
Portaria: 768/19
COMSERCAF

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA COMSERCAF